



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1861

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Av: Ver. Osvaldo Kuschida, 536 – Tel.: (17) 3816-9604 WhatsApp 17- 99617-8834, Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
www.educacao-orindiuvva.com e-mail – educacao@orindiuvva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva-SP”.

Larissa Martin Borges de Almeida, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 2.159, de 06 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 1.438, de 26 de setembro de 2018, combinando com a Lei Complementar 1.688, de 27 de março de 2024, bem como as Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que deram novas redações a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e,

Considerando que o artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB – com nova redação dada pela Lei nº 11.645/2008, que determina a obrigatoriedade da temática do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo oficial das escolas de educação básica na rede de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2004 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando que o conteúdo programático da referida disciplina incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir dos grupos étnicos, conforme preceitua o § 1º, do artigo 26-A, da Lei Federal 9394/96 – LDB -;

Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1861

Página 3 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Av: Ver. Osvaldo Kuschida, 536 – Tel.: (17) 3816-9604 WhatsApp 17- 99617-8834, Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

www.educacao-orindiuva.com e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

10.639/03";

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação;

Considerando que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos termos do § 2º da Lei 11.645/2008, justificando o interesse público razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- As Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003, com as devidas alterações introduzidas pela da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção de uma gestão antirracista, como:

- I- conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;
- II- análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;
- III- consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;
- IV- formação continuada dos profissionais da escola;
- V- diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;
- VI- combater no cotidiano as práticas racistas e discriminatórias;
- VII- papel do projeto político- pedagógico como registro da gestão antirracista.

Art. 2º- A prática escolar diária deve ser fundamentada e direcionada para uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1861

Página 4 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Av: Ver. Osvaldo Kuschida, 536 – Tel.: (17) 3816-9604 WhatsApp 17- 99617-8834, Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

www.educacao-orindiuva.com e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

educação antirracista, sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda a sociedade brasileira.

§1º- Desenvolver o conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo como questão racial.

§ 2º -É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos mas pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

§ 3º- Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro.

§ 4º - O estudo da cultura afro- brasileira, deve ser direcionada para visualizar a consciência e dignidade, recomendando-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

§5º- Trabalhar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula, tratando as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido.

§ 6º - Refletir sobre a melhor estratégia para levar os alunos aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridas, dentro da contextualização das situações, direcionando a eles aprendizagem de conceitos, analisando fatos que poderão capacitá-los para intervir na sua realidade para as devidas transformações.

§7º - Propor na área de história, alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

Art. 3º - Os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro- brasileira, africana e indígena nos currículos escolares serão determinados, com destaque para a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4º- Quando da ocorrência do planejamento pedagógico do profissional do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1861

Página 5 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Av: Ver. Osvaldo Kuschida, 536 – Tel.: (17) 3816-9604 WhatsApp 17- 99617-8834, Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

www.educacao-orindiuva.com e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Quadro do Magistério Público e/ou Projetos Especiais das Unidades Escolares, é necessário indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5º- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

Art. 6º- O órgão Gestor da Educação deverá definir a necessidade de formação continuada dos profissionais do Quadro do Magistério Público, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 7º- Compete ao Órgão Gestor da Educação, bem como os Diretores, profissionais da área de suporte pedagógico e os profissionais da área da educação, a escolha de materiais didáticos que deve ser adequado para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8º- Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9º- Conscientização sobre a importância do auto declaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art. 10 – Nos termos do art. 79B da Lei Federal 9394/96 – LDB -, o calendário escolar, das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino deverá incluir o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1861

Página 6 de 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Av: Ver. Osvaldo Kuschida,536 – Tel.: (17) 3816-9604 WhatsApp 17- 99617-8834, Centro – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

www.educacao-orindiuva.com e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 17 de abril de 2024

Larissa Martin Borges Almeida.
Diretor da Secretaria Municipal de Educação